

PROTOCOLO Nº 419/2005

DATA: 09/MARÇO/ 2005



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 26/2005

DISPÕE SOBRE A SEGURANÇA DOS ARMÁRIOS DE CONCENTRAÇÃO DE LINHAS TELEFÔNICAS.

Veto Nº 005/2005
REJEITADO

ANEXO

AUTORIA: Do Vereador Sidnei de Souza Jardim.

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em vermelho)

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;

FINANÇAS E ORÇAMENTO;

MÉRITOS TEMÁTICOS.

FAV -
FAV -
FAV - COM EMENDA

Incluído na Ordem do Dia

Em 5/9/2005

Pedido de Vistas

Em

1ª Discussão e Votação

Em 5/9/2005

2ª Discussão e Votação

Em 6/9/2005

Aprovado em Redação Final

Em 8/9/2005

Promulgada

Em

LEI Nº

1986

Sancionada

Em

17/11/2005

Publicada no Órgão Oficial

954

Nº

954

Em

25/11/2005



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria do Vereador Sidnei Jardim

PPS

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 419/2005

Campo Mourão, 09/03/05 Horas 17:36

PROTOCOLISTA

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

10/03/05

PRESIDENTE

*C.P.W.R.
C.P.F.O.
C.P.M.T.
11/03/05 Mir*



PROJETO DE LEI Nº 26/05

"DISPÕE SOBRE A SEGURANÇA DOS ARMÁRIOS DE CONCENTRAÇÃO DE LINHAS TELEFÔNICAS".

No uso das atribuições conferidas pelo inciso I do artigo 107 do Caderno Normativo desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **Projeto de Lei**:

ART 1º - Todo armário de concentração de linha telefônica deverá ter um lacre e somente poderá ser aberto com um código de segurança. Este código será de responsabilidade da operadora de telefonia que utiliza o armário. *(afu)*

ART 2º - O armário deverá registrar as últimas senhas utilizadas.

ART 3º - A Prefeitura Municipal de Campo Mourão fiscalizará o cumprimento da Lei. As operadoras de telefonia fixa deverão fornecer à Prefeitura Municipal de Campo Mourão, bimestralmente, relatório de uso dos armários de concentração telefônica.

ART. 4º - As operadoras de Telefonia Fixa que não cumprirem os ARTs 1º, 2º, E 3º desta Lei receberão as seguintes penas:

1º Ocorrência : Multa de 400 UFCM's

2º Ocorrência : Multa de 600 UFCM's

3º Ocorrência : Multa de 950 UFCM's

(Handwritten initials and marks)



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria do Vereador Sidnei Jardim

PPS

ART 5 ° - O Poder Executivo deve regulamentar a presente Lei num prazo máximo de ~~30~~ (trinta) dias após a sua publicação.

ART 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, 10 de março de 2005.

SIDNEI JARDIM
Vereador



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria do Vereador Sidnei Jardim

PPS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 105


Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Os armários de concentração e distribuição de linhas telefônicas normalmente estão localizados em lugares públicos e expostos, e sua segurança limita-se apenas a uma tranca.

No entanto, vivemos um momento de intensas denúncias contra irregularidades no sistema de telefonia. São reclamações que vão de cobranças indevidas até escutas ilegais.

Portanto, objetivamos com esta proposição que tenha-se controle total ao acesso dos referidos armários, possibilitando assim uma maior segurança e que evite-se expor o usuário ao constrangimento.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, 10 de março de 2005.



SIDNEI JARDIM
Vereador

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - n.º.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 10 de março de 2005.



Dione Clei Valério da Silva



PODER LEGISLATIVO DE CAMPOMOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input type="checkbox"/> Indicação nº	_____ /2005	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	<u>26</u> /2005
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	_____ /2005	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução	_____ /2005
<input type="checkbox"/> Requerimento	_____ /2005	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	_____ /2005
<input type="checkbox"/> Outros	_____ /2005	<input type="checkbox"/> Moção nº	_____ /2005

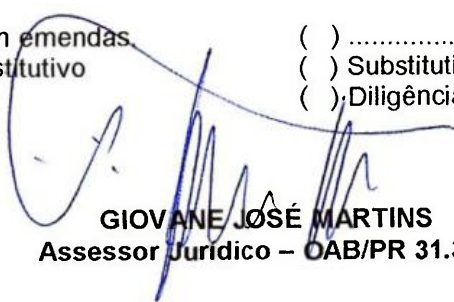
AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. do PPA.

Parecer prolatado em 10/03/2005.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas. () Emendas em anexo.
- Pela apresentação de substitutivo () Substitutivo em anexo.
- Contrário à tramitação () Diligências.



GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br

ASSESSORIA DE BANCADA DO PP

PROJETO DE LEI Nº 26/2005.

AUTORIA DO VEREADOR: SIDNEI DE SOUZA JARDIM

ENVIADO A COMISSÃO: LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

RELATOR: VEREADOR ISIDORO MORAES

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, Projeto de Lei nº 26/2005, sob protocolo de nº 419, de 09 de março de 2005, que “DISPÕE SOBRE A SEGURANÇA DOS ARMÁRIOS DE CONCENTRAÇÃO DE LINHAS TELEFÔNICAS”.

VOTO DO RELATOR:

Considerando a legalidade, juridicidade e Constitucionalidade, manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, 28 de março de 2005.


ISIDORO MORAES
RELATOR


SIDNEI JARDIM


ADEMIR FRANCO DE LIMA

Min

ED



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

BANCADA P.T.B.

Of. N. 20/2005 CPFO/PRES

Campo Mourão, 06 de Abril de 2005.

Senhor Presidente:

Solicito de Vossa Senhoria os bons préstimos no sentido esclarecer os seguintes tópicos, para que possa viabilizar parecer desta comissão ao Projeto de Lei n. 26/2005, *que dispõe sobre a segurança dos armários de concentração de linhas telefônicas*:

- a matéria é ou não de postura municipal? Em caso afirmativo terá sua tramitação como lei ordinária ou complementar?

- há competência legiferante ao município no tocante procedimento de posturas das companhias de telefonia? Possui a União (Anatel) competência exclusiva nesse tema?

A presente preocupação prende-se ao fato de que a tramitação, e eventual aprovação da matéria, com sanção e vigência da lei, poderiam acarretar demandas judiciais por vícios decorrentes da competência legiferante.

Atenciosamente

Luiz Alfredo da Cunha Bernardo

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Ilmo. Sr.
Vereador Sidnei Souza Jardim
DD. Presidente Comissão Permanente de
Legislação e Redação.

Recebido
21/05/05
J. Luis



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria do Vereador Sidnei Jardim

Bancada do PPS

AO DAL A comissão de Finanças
e orçamentos.


P. 17/06/05

Campo Mourão, em 15 de junho de 2005.

Senhor Presidente,

A Comissão de Legislação e Redação, vem encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei 26/05, para que seja devolvido a Comissão de Finanças de Orçamentos para que seja dado o prosseguimento nos trâmites legais, nesta Casa de Leis, sendo mantido o Voto dado por esta Comissão.

Atenciosamente,


SIDNEI JARDIM
Presidente


ISIDÓRIO DA SILVA MORAES
Relator


ADEMIR FRANCO DE LIMA
Membro

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente do Poder Legislativo
Nesta.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo 1494/2005

Comprova 15.06.2005 Horas 17:55


PROTOCOLISTA

Protocolo n.419/2005.

Assunto: Projeto de Lei n. 026/2005.

Autor: Sidnei de Souza Jardim.

Recebido através do Ofício n. 77/2005-DAL/PRES o epigrafado Projeto de Lei para análise desta Comissão, com fulcro nas premissas do Regimento Interno nomeio RELATOR o Exmo. Sr. VEREADOR **CEZAR SRANZIOLA**.


O protocolado deverá ter suas folhas devidamente numeradas e rubricas pelo Senhor Relator, para segurança em relação aos documentos recebidos por esta Comissão, e os que porventura possam ser juntados para melhor apreciação da proposição.

Observo ao Senhor Relator a necessidade de se observar se as premissas regimentais estão devidamente atendidas.

A ainda, a necessidade de se observar se as justificativas apresentadas encontram consonância com os ditames das legislações orçamentárias vigentes para este exercício de 2005.

Remeta-se o presente processo ao Gabinete do Relator, mediante protocolo próprio, para que o mesmo emita seu relatório e parecer no moldes regimentais; podendo, se pretender, solicitar diligências e explicações.

Campo Mourão, 03 de agosto de 2005.


Luiz Alfredo da Cunha Bernardo
Presidente da CPFO

Prefeitura Municipal de Campo Mourao

Unidade Gestora = MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO

Orgao = 07 SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRACAO

Unidade = 04 DEPT. DE ADMINISTRACAO

Atividade= 2022 Manutencao do Dept. Administrativo, Org. Sist. e Metodos

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes		Reducoes	Reservado	Total Creditos	Saldo Disponivel			
		Empenhado no Mes	Liquidado no Mes					Anulado no Mes	Pago no Mes	Empenhos a Pagar
		Empenhado no Ano	Liquidado no Ano							
04	Administracao									
04122	Administracao Geral									
041220004	ADMINISTRACAO GERAL									
041220004.2.022000	Manutencao do Dept. Administrativo, Org. Sist. e Metodos									
3.1.90.11.00.0000	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL									
159	Fonte:01000 Recursos Ordinarios (Livres) - Exercicio									
	256.508,00	0,00	0,00	0,00	0,00	256.508,00	133.131,69			
		22.067,63	0,00	0,00	23,17	0,00	0,00			
		123.376,31	101.308,68	0,00	46,34	101.308,68	22.067,63			
3.1.90.13.00.0000	OBRIGACOES PATRONAIS									
160	Fonte:01000 Recursos Ordinarios (Livres) - Exercicio									
	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	2.402,92			
		597,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
		597,08	0,00	0,00	0,00	0,00	597,08			
3.1.90.16.00.0000	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL									
161	Fonte:01000 Recursos Ordinarios (Livres) - Exercicio									
	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	9.165,57			
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
		834,43	834,43	0,00	0,00	834,43	0,00			
3.1.90.46.00.0000	AUXILIO-ALIMENTACAO									
162	Fonte:01000 Recursos Ordinarios (Livres) - Exercicio									
	12.055,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.055,00	5.157,09			
		1.098,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
		6.897,91	5.799,88	0,00	0,00	5.799,88	1.098,03			
3.3.90.30.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO									
163	Fonte:01000 Recursos Ordinarios (Livres) - Exercicio									
	45.000,00	0,00	0,00	0,00	577,64	45.000,00	14.243,67			
		6.940,27	6.937,53	0,00	131,20	6.848,67	88,86			
		30.178,69	21.096,22	0,00	1.026,60	21.007,36	9.171,33			
3.3.90.33.00.0000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO									
164	Fonte:01000 Recursos Ordinarios (Livres) - Exercicio									
	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300,00	184,30			
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
		115,70	115,70	0,00	0,00	115,70	0,00			
3.3.90.35.00.0000	SERVICOS DE CONSULTORIA									
165	Fonte:01000 Recursos Ordinarios (Livres) - Exercicio									
	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00			
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
3.3.90.36.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA									
166	Fonte:01000 Recursos Ordinarios (Livres) - Exercicio									

Unidade Gestora = MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO

Orgao = 07 SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRACAO

Unidade = 04 DEPT. DE ADMINISTRACAO

Atividade= 2022 Manutencao do Dept. Administrativo, Org. Sist. e Metodos

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes		Reducoes		Reservado	Total Creditos		Saldo Disponivel
		Empenhado no Mes	Liquidado no Mes	Anulado no Mes	Pago no Mes		Empenhos a Pagar		
		Empenhado no Ano	Liquidado no Ano	Anulado no Ano	Pago no Ano		Pagos a Efetuar		
	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	175,76	
		1.572,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		8.824,24	7.252,00	0,00	0,00	0,00	7.252,00	1.572,24	
3.3.90.39.00.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA									
167	Fonte:01000 Recursos Ordinarios (Livres) - Exercicio	288.200,00	0,00	12.600,00	0,00	0,00	275.600,00	107.292,38	
			24.035,71	3.996,57	3.407,71	0,00	2.862,57	1.384,00	
			168.307,62	137.487,01	14.492,38	0,00	136.103,01	32.204,61	
3.3.90.49.00.0000 AUXILIO-TRANSPORTE									
168	Fonte:01000 Recursos Ordinarios (Livres) - Exercicio	23.328,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.328,00	23.328,00	
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
4.4.90.51.00.0000 OBRAS E INSTALACOES									
169	Fonte:01000 Recursos Ordinarios (Livres) - Exercicio	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
4.4.90.52.00.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE									
170	Fonte:01000 Recursos Ordinarios (Livres) - Exercicio	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	4.559,79	
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
			5.440,21	4.480,31	0,00	0,00	4.480,31	959,90	
Total	664.391,00	0,00	12.600,00	577,64	651.791,00	306.641,17			
		56.310,96	10.934,10	3.562,08	9.711,24	1.472,86			
		344.572,19	278.374,23	15.565,32	276.901,37	67.670,82			

Nelson Jose Tureck
 Prefeito Municipal

Alex Barbosa
 Depto de Tesouraria e Contabilidade

130



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

COMISSÕES DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 026/2005.

AUTORIA DO VEREADOR: SIDNEI DE SOUZA JARDIM

ENVIADO A COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO.

RELATOR: VEREADOR CÉSAR STANZIOLA.

RELATÓRIO:

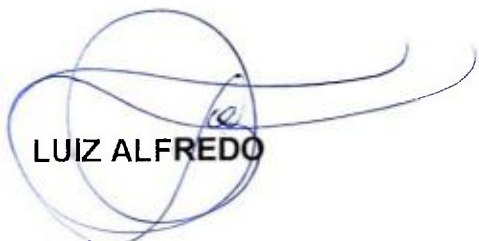
Tramita nesta comissão, projeto de lei de nº 026/2005, protocolado sob nº 419/2005 em 09 de março de 2005, que **“DISPÕE SOBRE A SEGURANÇA DOS ARMÁRIOS DE CONCENTRAÇÃO DE LINHAS TELEFÔNICAS”**.

VOTO DO RELATOR:

Após análise verifica-se que está previsto no PPA (Plano Pluri-Anual) no órgão nº 07 programa 07 **Aquisição e equipamentos e materiais permanentes**. Também verifica-se na LDO a possibilidade para o cumprimento da presente lei, através do órgão 07 programa 06 **Equipamentos e Materiais Permanentes**.

No que concerne à lei orçamentária, há previsão orçamentária na rubrica 04.122.0004.2.107.000 valor de R\$ 133.131,69 (Cento e trinta mil, cento e trinta e um reais).

Assim sendo, não havendo qualquer óbice, manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação do citado Projeto de Lei
SALA DE SESSÕES 05 de agosto de 2005.



LUIZ ALFREDO



CESAR STANZIOLA
RELATOR



CARLOS KOCH

1163/2005-CI/CS

Mir

140



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 3523 - 23.30 - CEP 87302 - 220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereadora MARLA TURECK DINIZ

vereadora_marlatureck@camaracm.com.br

Bancada do PSDB

PROJETO DE LEI Nº 026/2005

AUTORIA DO VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS

RELATORA : VEREADORA MARLA TURECK DINIZ

RELATÓRIO:

Tramita nesta comissão, o Projeto de Lei nº 026/2005, protocolado sob nº 419/2005 em 09 de março de 2005, que **"DISPÕE SOBRE A SEGURANÇA DOS ARMÁRIOS DE CONCENTRAÇÃO DE LINHAS TELEFÔNICAS."**

VOTO DA RELATORA:

Analisando o referido projeto verifico que no artigo 5º existe a necessidade de uma dilação no prazo, para que o referido projeto possa ser realizado a contento e com isso apresento **EMENDA MODIFICATIVA** sugerindo que o prazo para regulamentação seja de 90 (noventa) dias.

Desta forma, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação do referido projeto de lei, com a presente **EMENDA MODIFICATIVA**.

SALA DAS SESSÕES, em 24 de agosto de 2005.


MARLA TURECK DINIZ
Relatora


EDSON SILVA DE LIMA
Membro


SALVADOR MARTINS TURIBIO
Presidente

/LQ

Min



PODER LEGISLATIVO DE CAMARACM

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROCOLO Nº 419/2005	PROJETO DE LEI Nº 26/2005
---------------------	---------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
11 03 2005	Legislação e Redação	
	Finanças e Orçamento	
	Méritos Temáticos	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
5 9 2005	Parceira	APROVADO	4	REJEITADO	
5 9 2005	Projeto	APROVADO	9	REJEITADO	
6 9 2005	Projeto	APROVADO	9	REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

100

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Carlos Koch	X		
Edson Lima	X		
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes	X		
Luiz Alfredo	X		
Marla	X		
Stanziola	X		
Salvador	X		
Sidnei	X		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Carlos Koch	X		
Edson Lima	X		
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes			X
Luiz Alfredo			X
Marla	X		
Stanziola	X		
Salvador	X		
Sidnei	X		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

REDAÇÃO FINAL

Projeto de lei nº 026, 2005

Autoria do(s): Sidnei Jardim

Correção nos seguintes pontos:

"Em anexo anexo."

Campo Mourão, em 08 / 08 /2005.


Carlos Adiel Oliveira
Consultor Técnico-Legislativo



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 026/2005

DISPÕE SOBRE A SEGURANÇA DOS ARMÁRIOS DE CONCENTRAÇÃO DE LINHAS TELEFÔNICAS.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Todo armário de concentração de linha telefônica deverá ter um lacre e somente poderá ser aberto com um código de segurança. Este código será de responsabilidade da operadora de telefonia que utiliza o armário.

Art. 2º O armário deverá registrar as últimas senhas utilizadas.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Campo Mourão fiscalizará o cumprimento da Lei. As operadoras de telefonia fixa deverão fornecer à Prefeitura Municipal de Campo Mourão, bimestralmente, relatório de uso dos armários de concentração telefônica.

Art. 4º As operadoras de Telefonia Fixa que não cumprirem os Artigos 1º, 2º, e 3º desta Lei receberão as seguintes penas:

I - 1º Ocorrência : Multa de 400 (quatrocentos) UFCM's;

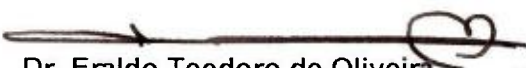
II - 2º Ocorrência : Multa de 600 (seiscentos) UFCM's;

III - 3º Ocorrência : Multa de 950 (novecentos e cinquenta) UFCM's.

Art. 5º O Poder Executivo deve regulamentar a presente Lei num prazo máximo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 8 de setembro de 2005.


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

ICPX





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Ofício nº 2.271 /2005-GAB-PRES.

Campo Mourão, 08 de setembro de 2005.


Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência os Projetos de Lei, abaixo relacionados, analisados e aprovados em Plenário:

26/05 - Dispõe sobre a segurança dos armários de concentração de linhas telefônicas", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim.

95/05 - "Dispõe sobre afixação de orientações sobre Seguro DPVAT (Danos Pessoais causados por Veículos Automotores em Vias Terrestres) em estabelecimentos de prestação de serviços de saúde públicos e privados e funerários do Município de Campo Mourão, e dá outras providências", de autoria do Vereador Paulo César Stanzola.

Respeitosamente,



Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão – Pr.
/loc.

of. 2765 10/11/05 Prefeito

PROTOCOLO Nº 2444/2005

DATA: 23/Setembro/ 2005



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM DE VETO

Nº 005/2005

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 026/2005, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim – DISPÕE SOBRE A SEGURANÇA DOS ARMÁRIOS DE CONCENTRAÇÃO DE LINHAS TELEFÔNICAS.

VETO REJEITADO

AUTORIA: – Poder Executivo.

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em vermelho).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO: CONTRA

FINANÇAS E ORÇAMENTO;

MÉRITOS TEMÁTICOS;

REPRESENTATIVA

Incluído na Ordem do Dia	Em	7	11	2005
Pedido de Vistas	Em	—	—	—
1ª Discussão e Votação	Em	7	11	2005
2ª Discussão e Votação	Em	—	—	—
Aprovado em Redação Final	Em	REJEITADO		
Promulgada	Em	17	11	2005
LEI Nº 1906	Sancionada	Em	1	1
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	1	1



MENSAGEM DE VETO Nº 005/2005

AO DAL a Comissão de Legislação e redação. Art. 142. Deconido o prazo legal do § 2º do Reg. Interno, o Plenário de decisão sobre o assunto.

27/09/05

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com base no art. 33, § 1º, da Lei Orgânica do Município, **veto totalmente o Projeto de Lei nº 026/2005**, que "Dispõe sobre a segurança dos armários de concentração de linha telefônicas."

A matéria a qual dispõe o Projeto é matéria de competência legislativa privativa da União, nos termos da Constituição Federal, no art. 22, IV, que explicita de maneira inequívoca, senão vejamos:

"Compete privativamente à União legislar sobre:

...(omissis)

IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;" (grifei)

O Projeto de Lei em epígrafe afigura-se inconstitucional, pois é privativa da União a competência para legislar sobre telecomunicações, assim como lhe compete organizar a exploração dos serviços de telecomunicações, por intermédio da ANATEL (Autarquia Federal) e nos termos das políticas estabelecidas pelos Poderes Executivo e Legislativo (Lei Federal nº 9.472, de 16 de julho de 1997).

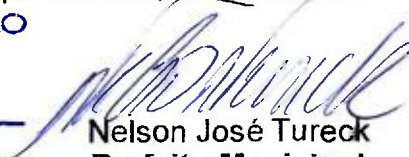
Pelos motivos elencados e por considerá-lo inconstitucional, opino veto total ao Projeto de Lei nº 026/2005.

Campo Mourão, 21 de setembro de 2005

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 2444 / 2005

Campo Mourão, 23 / 09 / 2005 Horas: 17:33


Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

PROTOCOLISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87.301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1554 - CNPJ MF nº 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br www.camaracm.com.br
Departamento de Assuntos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 026/2005

DISPÕE SOBRE A SEGURANÇA DOS ARMÁRIOS DE CONCENTRAÇÃO DE LINHAS TELEFÔNICAS.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Todo armário de concentração de linha telefônica deverá ter um lacre e somente poderá ser aberto com um código de segurança. Este código será de responsabilidade da operadora de telefonia que utiliza o armário.

Art. 2º O armário deverá registrar as últimas senhas utilizadas.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Campo Mourão fiscalizará o cumprimento da Lei. As operadoras de telefonia fixa deverão fornecer à Prefeitura Municipal de Campo Mourão, bimestralmente, relatório de uso dos armários de concentração telefônica.

Art. 4º As operadoras de Telefonia Fixa que não cumprirem os Artigos 1º, 2º, e 3º desta Lei receberão as seguintes penas:

I - 1º Ocorrência : Multa de 400 (quatrocentos) UFCM's;

II - 2º Ocorrência : Multa de 600 (seiscentos) UFCM's;

III - 3º Ocorrência : Multa de 950 (novecentos e cinquenta) UFCM's.

Art. 5º O Poder Executivo deve regulamentar a presente Lei num prazo máximo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 8 de setembro de 2005.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

Assessoria do Vereador Sidnei Jardim

Comarca do PPS

AO DAL

Campo Mourão, 25 de outubro de 2005.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 2144/2005

Campo Mourão, 25/10/05 Horas 16:22

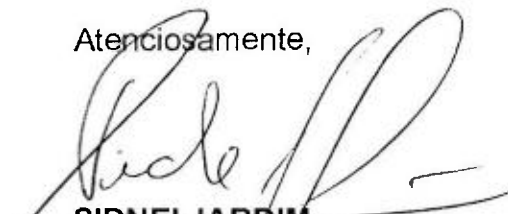
G. Lian
PROTOCOLISTA

Senhor Presidente,

Comunicamos a Vossa Excelência, em conformidade com o artigo 59, § 5º do Regimento Interno novamente a suspensão dos prazos de tramitação dos Projetos de Lei, Mensagem de Veto e Indicação Legislativa em anexo:

Devido a pedido do Vereador Ademir Franco de Lima, por estar tratando de assuntos aleio a sua vontade devido ao desaparecimento do senhor Daniel Eudes Fernand, e o veredor esta dando apoio a familia ate a localização do corpo que se encontra desaparecido no lago da usina, em acordo com os demais membros da Comissão de Legislação e Redação eu Presidente Comunico.

Atenciosamente,


SIDNEI JARDIM
Presidente da Comissão
Redação Legislação

Excelentíssimo Senhor
Presidente Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Poder Legislativo
Nesta.
CLC/08/Ed



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

Campo Mourão, 24 de outubro de 2005.

Convocação n.º 001/2005
Convocação de LEGISLAÇÃO e RELATÓRIOS

De ordem do Presidente da **COMISSÃO PERMANENTE DE: LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**, Vereador **Sidnei de Souza Jardim**, comunicamos Vossa Excelência que haverá reunião dia 25 de outubro/2005, às 17:30 (dezesete horas e trinta minutos), para apreciação das matérias a seguir relacionadas, já encaminhadas aos relatores, como segue:

- **MENSAGEM DE VETO Nº 004/2005**, de autoria do Poder Executivo – VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 095/2005, de autoria do vereador Paulo César Stanziola – DISPÕE SOBRE AFIXAÇÃO DE ORIENTAÇÕES SOBRE SEGURO DPVAT (DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES EM VIAS TERRESTRES), EM ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE, PÚBLICOS E PRIVADOS E FUNERÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. – LR – Relator **Sidnei de Souza Jardim**.
- **MENSAGEM DE VETO Nº 005/2005**, de autoria do Poder Executivo – VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 026/2005, de autoria do vereador Sidnei de Souza Jardim - DISPÕE SOBRE A SEGURANÇA DOS ARMÁRIOS DE CONCENTRAÇÃO DE LINHAS TELEFÔNICAS. – LR – Relator **Isidório da Silva Moraes**.
- **PROJETO DE LEI Nº 124/2005**, de autoria do vereador Sidnei de Souza Jardim – "DISPÕE SOBRE A GUARDA SUBSIDIADA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". – LR – FO – MT – Relator **Isidório da Silva Moraes**.
- **PROJETO DE LEI Nº 127/2005**, de autoria do vereador Edson Silva de Lima – Edson Silva de Lima e Luiz Alfredo da Cunha Bernardo – DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O ROTARY CAMPO MOURÃO ARAUCÁRIA. – LR – MT – Relator **Sidnei de Souza Jardim**.
- **PROJETO DE LEI Nº 128/2005**, de autoria do vereador Edson Silva de Lima – DENOMINA "29 DE AGOSTO" O LOGRADOURO DENOMINADO "QUADRA 201", DA PLANTA DA ÁREA CENTRAL LOCALIZADA NAS RUAS EDMUNDO MERCER E JOÃO XAVIER PADILHA E PERIMETRAL TANCREDO DE ALMEIDA NEVES. – LR – FO – Relator **Ademir Franco de Lima**.
- **PROJETO DE LEI Nº 132/2005**, de autoria do Poder Executivo – AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUIAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 70 MIL REAIS NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2005. (Secretaria da Ação Social e Centro de Integração do Jardim Aeroporto). **REGIME DE URGÊNCIA**. LR – FO – Relator **Ademir Franco de Lima**.
- **PROJETO DE LEI Nº 133/2005**, de autoria do vereador Paulo César Stanziola – DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE ASSISTÊNCIA AO DEPENDENTE QUÍMICO. – LR – MT – Relator **Ademir Franco de Lima**.
- **PROJETO DE LEI Nº 137/2005**, de autoria do Poder Executivo – AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 3.500.000,00 (TRÊS MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS), NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2005. (Plano Diretor e Outros). **REGIME DE URGÊNCIA**. – LR – FO – Relator **Isidório da Silva Moraes**.
- **PROJETO DE LEI Nº 138/2005**, de autoria do Poder Executivo – AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 26.040,15 (VINTE E SEIS MIL, QUARENTA REAIS E 15 CENTAVOS), NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2005. **REGIME DE URGÊNCIA**. – LR – FO – Relator **Sidnei de Souza Jardim**.
- **PROJETO DE LEI Nº 139/2005**, de autoria do Poder Executivo – DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE "KIT ESCOLAR E UNIFORMES", PARA OS ALUNOS ORIUNDOS DE FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. – LR – FO – MT – Relator **Sidnei de Souza Jardim**.

- **INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 1934/2005**, de autoria do vereador Salvador Martins Turíbio – EXECUTIVO ENVIAR A ESTA CASA, PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE CESSÃO DE ÔNIBUS ÀS ENTIDADES RELIGIOSAS PARA QUANDO NECESSITAREM PARTICIPAR DE EVENTOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, CONFORME ESPECIFICA. **Relator Ademir Franco de Lima.**
- **INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 1939/2005**, de autoria do vereador Sidnei de Souza Jardim – EXECUTIVO ENVIAR A ESTA CASA, PROJETO DE LEI QUE INSTITUI A CÂMARA SETORIAL DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS – CSTRC, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO. **Relator Isidório da Silva Moraes.**


Clarita de Paula Xavier
Chefe do D. A. L.

Convocação enviada para: membros da comissão, líderes de bancadas, assessorias: de bancadas, jurídica e Imprensa, Diretoria Gera, Procuradoria e Presidência.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA DE BANCADA DO PP

MENSAGEM DE VETO Nº 005/2005.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

ENVIADO A COMISSÃO: LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

RELATOR: VEREADOR ISIDORO MORAES

RELATÓRIO:

Veto total do Projeto de Lei nº 026/2005, de autoria do Vereador Sidnei Jardim, que “**DISPÕE SOBRE A SEGURANÇA DOS ARMÁRIOS DE CONCENTRAÇÃO DE LINHAS TELEFÔNICAS**”.

VOTO DO RELATOR:

O artigo 24 da Constituição Federal elenca as competências concorrentes da União, dos Estados e do distrito Federal, para legislar sobre diversas matérias.

Sabe-se que no âmbito da legislação concorrente há uma hierarquia de normas, no sentido de que a lei federal tem prevalência sobre a estadual e a municipal, e a estadual sobre a municipal.

A única hierarquia existente na competência concorrente é esta: o Município, na sua legislação, terá que observar as normas gerais válidas da União dos Estados; estes terão que observar as normas gerais dirigidas aos particulares, da União.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (41) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA DE BANCADA DO PP

De outro lado, observa-se que § 1º do art. 24 dispõe que “ no artigo da legislação concorrente a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais”, sendo que § 2º determina que a “ competência da União para legislar sobre normas não exclui a competência suplementar dos Estados.

Diante do exposto, manifestamos voto **CONTRÁRIO AO VETO** 005/2005 do Senhor Prefeito Municipal, referente ao Projeto de Lei de nº 026/05

SALA DAS SESSÕES, 26 de outubro de 2005.


ISIDORO MORAES
RELATOR


SIDNEI JARDIM
Membro


ADEMIR FRANCO DE LIMA
Membro

MENSAGEM DE VETO Nº 005/2005

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 005/2005, de autoria do vereador Sidnei de Souza Jardim - DISPÕE SOBRE A SEGURANÇA DOS ARMÁRIOS DE CONCENTRAÇÃO DE LINHAS TELEFÔNICAS

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

3


MENSAGEM DE VETO Nº 005/2005

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 005/2005, de autoria do vereador Sidnei de Souza Jardim - DISPÕE SOBRE A SEGURANÇA DOS ARMÁRIOS DE CONCENTRAÇÃO DE LINHAS TELEFÔNICAS

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.



MENSAGEM DE VETO Nº 005/2005

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 005/2005, de autoria do vereador Sidnei de Souza Jardim - DISPÕE SOBRE A SEGURANÇA DOS ARMÁRIOS DE CONCENTRAÇÃO DE LINHAS TELEFÔNICAS

- ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.
- REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.



MENSAGEM DE VETO Nº 005/2005

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 005/2005, de autoria do vereador Sidnei de Souza Jardim - DISPÕE SOBRE A SEGURANÇA DOS ARMÁRIOS DE CONCENTRAÇÃO DE LINHAS TELEFÔNICAS

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.



MENSAGEM DE VETO Nº 005/2005

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 005/2005, de autoria do vereador Sidnei de Souza Jardim - DISPÕE SOBRE A SEGURANÇA DOS ARMÁRIOS DE CONCENTRAÇÃO DE LINHAS TELEFÔNICAS

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

MENSAGEM DE VETO Nº 005/2005

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 005/2005, de autoria do vereador Sidnei de Souza Jardim - DISPÕE SOBRE A SEGURANÇA DOS ARMÁRIOS DE CONCENTRAÇÃO DE LINHAS TELEFÔNICAS

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.




MENSAGEM DE VETO Nº 005/2005

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 005/2005, de autoria do vereador Sidnei de Souza Jardim - DISPÕE SOBRE A SEGURANÇA DOS ARMÁRIOS DE CONCENTRAÇÃO DE LINHAS TELEFÔNICAS

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

Handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'S' and a flourish, located in the lower-left area of a large rectangular box with horizontal lines.

MENSAGEM DE VETO Nº 005/2005

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 005/2005, de autoria do vereador Sidnei de Souza Jardim – DISPÕE SOBRE A SEGURANÇA DOS ARMÁRIOS DE CONCENTRAÇÃO DE LINHAS TELEFÔNICAS

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

Handwritten notes and signatures on a lined paper insert. A signature in blue ink is visible at the bottom of the insert.

MENSAGEM DE VETO Nº 005/2005

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 005/2005, de autoria do vereador Sidnei de Souza Jardim - DISPÕE SOBRE A SEGURANÇA DOS ARMÁRIOS DE CONCENTRAÇÃO DE LINHAS TELEFÔNICAS

- ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.
- REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL

Edição nº 954 de 25/11 / 2005.

Página nº 18 e 19

LEI Nº 1986/2005

De 17 de novembro de 2005

**DISPÕE SOBRE A SEGURANÇA DOS
ARMÁRIOS DE CONCENTRAÇÃO DE
LINHAS TELEFÔNICAS.**

**O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE
CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu,**

**Presidente do Poder Legislativo, Vereador Dr. Eraldo
Teodoro de Oliveira, no uso das atribuições contidas no § 7º,
do artigo 33, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte**

LEI:

Art. 1º Todo armário de concentração de linha telefônica deverá ter um lacre e somente poderá ser aberto com um código de segurança. Este código será de responsabilidade da operadora de telefonia que utiliza o armário.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Campo Mourão fiscalizará o cumprimento da Lei. As operadoras de telefonia fixa deverão fornecer à Prefeitura Municipal de Campo Mourão, bimestralmente, relatório de uso dos armários de concentração telefônica.

Art. 4º As operadoras de Telefonia Fixa que não cumprirem os Artigos 1º, 2º, e 3º desta Lei receberão as seguintes penas:

I - 1ª Ocorrência: Multa de 400 (quatrocentas) UFCM's;

II - 2ª Ocorrência: Multa de 600 (seiscentas) UFCM's;

III - 3ª Ocorrência: Multa de 950 (novecentas e cinquenta) UFCM's.

Art. 5º O Poder Executivo deve regulamentar a presente Lei num prazo máximo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER
LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná,
em 17 de novembro de 2005.**

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira - Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROCOLO Nº 2444/2005	MENSAGEM DE VETO Nº 005/2005
----------------------	------------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
27 9 2005	- LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO		PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA	
7 11 2005	<i>Projeto</i>	APROVADO	<i>9</i>	REJEITADO	
	<i>Parcial</i>	APROVADO		REJEITADO	
	<i>Outra</i>	APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Carlos Koch			
Edson Lima			
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes			
Luiz Alfredo			
Marla			
Stanziola			
Salvador			
Sidnei			

NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Carlos Koch			
Edson Lima			
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes			
Luiz Alfredo			
Marla			
Stanziola			
Salvador			
Sidnei			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

*Voto derrubado p/ 07 votos
a 03 votos*



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Ofício 2.765/2005-GAB-PRES.

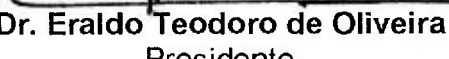
Campo Mourão, 10 de novembro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Informamos Vossa Excelência da rejeição pelo Plenário deste Poder Legislativo dos seguintes Vetos:

- Nº 004/2005 – “Veto total ao Projeto de Lei nº 095/2005, de autoria do Vereador Paulo César Stanziola, que dispõe sobre a afixação de orientações sobre seguro DPVAT (Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores em Vias Terrestres), em estabelecimentos de prestação de serviços de Saúde públicos e privados e funerários do município de Campo Mourão, e dá outras providências”.
- Nº 005/2005 – “Veto total ao Projeto de Lei nº 026/2005, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim, que dispõe sobre segurança dos armários de concentração de linhas telefônicas”.

Respeitosamente,


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**
Prefeitura Municipal
Campo Mourão – Pr
/lp



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br www.camaracm.com.br
Departamento de Assuntos Legislativos

LEI Nº 1986/2005

de 17 de novembro de 2005

DISPÕE SOBRE A SEGURANÇA DOS ARMÁRIOS DE CONCENTRAÇÃO DE LINHAS TELEFÔNICAS.

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Presidente do Poder Legislativo, Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira**, no uso das atribuições contidas no § 7º, do artigo 33, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Todo armário de concentração de linha telefônica deverá ter um lacre e somente poderá ser aberto com um código de segurança. Este código será de responsabilidade da operadora de telefonia que utiliza o armário.

Art. 2º O armário deverá registrar as últimas senhas utilizadas.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Campo Mourão fiscalizará o cumprimento da Lei. As operadoras de telefonia fixa deverão fornecer à Prefeitura Municipal de Campo Mourão, bimestralmente, relatório de uso dos armários de concentração telefônica.

Art. 4º As operadoras de Telefonia Fixa que não cumprirem os Artigos 1º, 2º, e 3º desta Lei receberão as seguintes penas:

I - 1ª Ocorrência : Multa de 400 (quatrocentas) UFCM's;

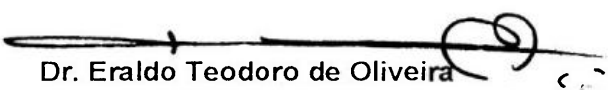
II - 2ª Ocorrência : Multa de 600 (seiscentas) UFCM's;

III - 3ª Ocorrência : Multa de 950 (novecentas e cinquenta) UFCM's.

Art. 5º O Poder Executivo deve regulamentar a presente Lei num prazo máximo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2005.


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente